



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2022.12.28.07-CM**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.03.04.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo(a) Ordenado(a) de Despesas e Presidente da Câmara Municipal, o Sr.(a). **Francisco Alexandre Pinheiro Carnauba**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, com endereço na Rua/Av: Dom Aluisio A. Dos Santos, Nº 671, bairro – Nossa Senhora da Conceição, em Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.836/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Weber Basilio Rabelo, inscrito no CPF nº 485.227.833-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Pregão Presencial nº 2022.02.08.02-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO POPULAR/PASSEIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2023. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

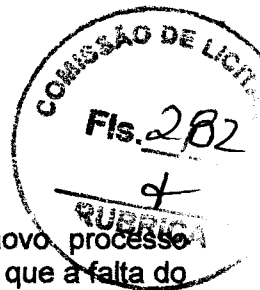
3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que tem como finalidade o atendimento das demandas dos vereadores, funcionários desta casa legislativa, bem como da mesa diretora da Câmara, quando precisar se deslocar dentro do Município de Piquet Carneiro-Ceará ou para outras cidades para participação de eventos ligados ao interesse do poder legislativo, no exercício de suas funções, bem como na realização de suas tarefas, fiscalizações, como também no intuito de prestar serviços de utilidade pública.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.


3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

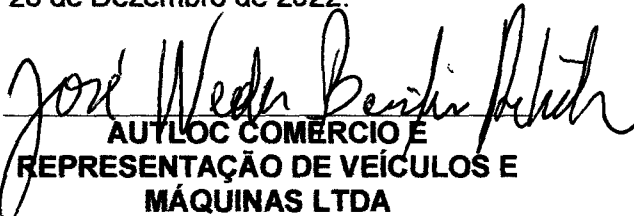
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

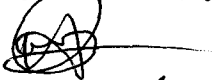
Piquet Carneiro-Ceará, Em 28 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO**  
**CARAUBA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AUTLOC COMERCIO E**  
**REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E**  
**MÁQUINAS LTDA**  
José Weber Basílio Rabelo  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome : Julgo Alencar Ribeiro de Oliveira  
CPF : 052.591.263-08

02.   
Nome : Hugo de Souza  
CPF : 771.246.185-09